

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA E O SR. EMILIANO EUSTÁQUIO JÚNIOR, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA**, estado de Pernambuco, situada na Praça de São José, nº 40, São José, Carpina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.624/0001-17, neste ato, representada pelo **Vereador SEVERINO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 231.956.224-91, RG nº 1.702.028 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Alzira Santiago de Araújo, nº 115, nesta cidade, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **Srº EMILIANO EUSTÁQUIO JÚNIOR**, inscrito na OAB sob o nº 13.317-D, portador do CPF nº 577.021794-49, com endereço Rua Rádio Clube, 539, Cajá, Carpina-PE., doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista o Convite nº **001/2018**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, celebram o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Serviço Técnico Especializados de Assessoramento Jurídico à Mesa Diretora e as Comissões Permanentes desta Câmara Municipal de Carpina, durante 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor estipulado pelo contratado se encontra ajustado em **R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**, GLOBAL, fixo irrevogável, já incluídos impostos,

fretes, taxas, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado em 12 (doze) parcelas fixas, no valor de **R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais)**, através de Nota de Empenho, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Carpina.

§ 1º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Carpina até o final de cada mês, a partir de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

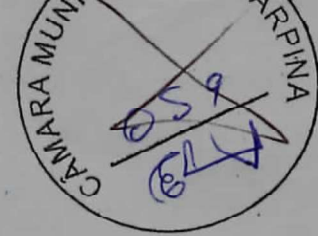
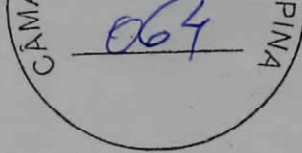
O contrato ora firmado terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 01.031.0001.2002

ELEMENTO: 3.3.90.36



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATADO obrigará-se a:

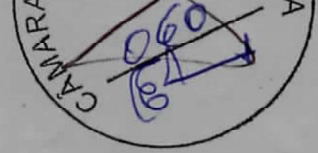
1. Observar as especificações constantes de sua proposta, ficando assegurado a **CONTRATANTE** o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.
2. Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, resultantes da efetiva execução do objeto do presente contrato.
3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no artigo 87, da lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.
4. O **CONTRATADO** não se obrigará a comparecer diariamente na sede da **CONTRATANTE**, tendo em vista que os respectivos serviços dar-se-ão no prazo estabelecido por ambas as partes, sem por isso indicar descontinuidade e/ou interrupção dos serviços pactuados.
5. Manter-se à disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto contratado, por meio de telefones ou e-mails, sempre que solicitado.

A **CONTRATANTE** obrigará-se a:

1. Efetuar o pagamento assim como pactuado.
2. Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, sujeitará o **CONTRATADO** às penalidades previstas em lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar de licitação e



impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carpina – PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2. A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total ou da parcela não cumprida.

3. Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.

4. As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constitui motivo para rescisão deste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas do descumprimento por parte do CONTRATADO de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, juntas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Carpina, 11 de janeiro de 2019.


SEVERINO FERREIRA DE SOUZA - Presidente
CONTRATANTE


EMILIANO EUSTÁQUIO JÚNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Helisam Gomes F. da Silva

CPF: 329.071.074-34

Nome: Maria Teodora de Silva

CPF: 043.272.264-59